



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI Nº 013/89, DE 21 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sobre a assistência social do Município e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a O.V.A.T. - Organização das Voluntárias de Aliança do Tocantins, que será agregada à Secretaria de Assistência Social do Município, tudo de acordo com a Lei nº. 8.268, de 11 de julho de 1.977 - Lei Organiza dos Municípios e dá outras providências.

Art. 2º - A assistência social do Município constará dos seguintes benefícios, que poderão ser prestados pela Secretaria - de Assistência Social ou através de repasses para a OVAT - Organização das Voluntárias de Aliança do Tocantins, que será sempre dirigida pela Secretaria de Assistência Social que será a Presidente da Organização e nomeará os seguintes cargos: Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, Tesoureira e Relações Públicas; cujos benefícios são:

- a) Proteção à família reconhecidamente pobre;
- b) Assistência à infância e adolescência de filhos de pais comprovadamente pobres ou crianças ou adolescentes abandonados;
- c) Assistência à maternidade e às mães carentes de recursos financeiros;
- d) Amparo aos idosos e aos deficientes físicos;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convenio com a União, Estado ou Municípios, órgãos especificamente de Assistência Social dos Governos em quaisquer níveis, LBA - Legião Brasileira de Assistência, e as entidades de caráter provado de assistência social, para o perfeito desempenho e aplicação da assistência social no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, prestará apoio e ajuda material permanente à OVAT - Organização das Voluntárias de Aliança do Tocantins, em todas as suas campanhas com fins caritativos aos pobres, desde que tais ajudas sejam solicitadas por escrito ou requeridos nos limites aceitos e previamente aprovados pelo poder Executivo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI Nº 013/89...(cont.)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Aliança do Tocantins, 21
de abril de 1.989.


MANOEL ILTON DE PINA
Prefeito Municipal